

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.472, 16 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre isenção de impostos municipais a empresa comerciais no ramo de Hotelaria e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios e isenção de impostos municipais a empresas comerciais no ramo da hotelaria, que se instalarem no Município.

Parágrafo Único - A isenção tributária abrange:

- 1- Imposto de Serviços de qualquer natureza - ISS
- 2- Imposto Territorial e Urbano - IPTU

Artigo 2º A isenção de que trata esta lei, será pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Os critérios para definição do prazo de isenção, serão estabelecidos por decreto do Executivo.

Artigo 3º - Os benefícios desta lei, somente serão concedidos as empresas, desde que sejam proprietários do imóvel, onde for implantado o empreendimento.

Artigo 4º - O Executivo Municipal, poderá conceder tais benefícios às empresas em funcionamento, desde que haja ampliação comprovada de suas atividades, e preencham os requisitos desta lei e do decreto regulamentador.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

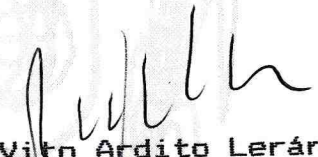
Parágrafo Único - As empresas que já foram contempladas com os benefícios de isenção tributária, no caso de ampliação, será respeitado o prazo estipulado no artigo 2º.

Artigo 5º - Os benefícios concedidos, serão cancelados de ofício, das empresas que paralizarem suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de força maior.

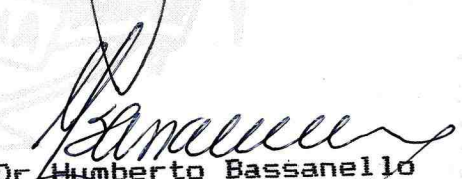
Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 1998.

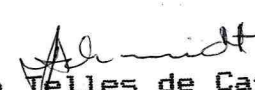


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 16 de dezembro de 1998.



Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes